



LEI Nº 913 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

Altera o Art. 19 da Lei 717/95 e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 19 da Lei 717/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - O Fundo Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente - FIA, vinculado orçamentariamente à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, como Unidade Orçamentária, terá sua contabilidade, de forma a evidenciar a situação financeira e orçamentária, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal será o ordenador de suas despesas, respeitadas as diretrizes e o plano de aplicação dos seus recursos, baixados pelo Plenário do COMCAD.


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 27 de novembro de 2001



VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Na Secretaria de Administração, em 27 de novembro de 2001.



NILTO FETTES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças